



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2024

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Considerando as resoluções do DNIT sobre edificação e uso em faixa de domínio, requer da Prefeita Municipal documentação referente à autorização para uso do Portal Temático da entrada da cidade.

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Em relação ao Portal Temático e Centro de Atendimento ao Turista, popularmente conhecido como Caranguejão, na entrada da cidade de Cáceres, sentido Cuiabá-Cáceres, vimos requerer:

1. Se há autorização do DNIT, nos termos das legislações e resoluções vigentes, para uso e operacionalização do referido prédio, na faixa de domínio da BR-070.
2. Se há autorização, ou consulta, para novas edificações e reforma na faixa de domínio da BR-070.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Cáceres, 09 de maio de 2024.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Resolução No 7/2021 do Ministério da Infraestrutura/DNIT é uma das que dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. De acordo com essa resolução, a faixa de domínio é a base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública ou em projetos de desapropriação.

O Portal Temático – Centro de Atendimento ao Turista, está edificado área na faixa de domínio na BR-070, e futuras obras, como estacionamento, sinalização e demais equipamentos necessários para uso do prédio, também virão a intervir na circulação de veículos no local.

Portanto, conhecer as limitações de uso do espaço é imprescindível para qualquer planejamento, razão pela qual se justifica o presente requerimento.

JUSTIFICATIVA

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos de maneira eficiente.

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores